



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 283/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.700.030,21 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS MIL E TRINTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 283/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto autorizar a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024), além da abertura de crédito especial no montante de R\$ 2.700.030,21 (dois milhões, setecentos mil e trinta reais e vinte e um centavos), a ser incorporado à Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024).

O crédito será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com aplicação em contratos do Hospital Municipal (cirurgias, UTI, exames, pediatria, cardiologia e internações), exames laboratoriais, serviços médicos especializados, serviços de imagem, limpeza hospitalar, além do custeio de serviços do SAMU, CTA/SAE, Vigilância Ambiental e das Unidades de Saúde da Família.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição apoia-se: Nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que permitem a abertura de créditos adicionais especiais; no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

quanto à demonstração de adequação orçamentária e financeira; na Lei Orgânica Municipal, que exige autorização legislativa para abertura de créditos adicionais.

O Executivo justifica a medida como indispensável para assegurar a manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, bem como dos atendimentos de urgência e emergência, garantindo a continuidade das ações de saúde pública em Tangará da Serra. A suplementação atende diretamente à rede municipal de saúde, suprimindo demandas essenciais para funcionamento da UTI, exames laboratoriais, serviços médicos especializados, além da limpeza hospitalar e manutenção das unidades básicas de saúde.

O valor de R\$ 2.700.030,21 será financiado integralmente por superávit financeiro apurado em 31/12/2024, conforme demonstrativos anexos. A distribuição dos recursos será destinada principalmente a: Hospital Municipal (contratos médicos, cirurgias, UTI e exames); Exames laboratoriais; Serviços de limpeza hospitalar e das Unidades de Saúde da Família; SAMU e Vigilância Ambiental (combustíveis e manutenção); CTA/SAE. A medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que se trata de utilização de recursos já existentes em caixa.

A solicitação de urgência especial é compatível com a natureza da despesa, considerando que os contratos de saúde exigem continuidade imediata para evitar desassistência à população.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 283/2025 apresenta plena adequação jurídica, financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, demonstra interesse público relevante, pois assegura a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de saúde, considerados essenciais e de alta prioridade para a população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação fiscal e relevância social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO	EVÂNIA FÉLIX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR